XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

HISTÓRIA DO DIREITO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

H673
História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Vivian de Almeida Gregori Torres. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.
Inclui bibliografia
ISBN:
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

As pesquisas relatas nesta obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: História do Direito I, no XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 14 a 16 de novembro de 2018, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o tema "Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito".

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realiza-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

O Grupo de Trabalho, organizado em dois blocos de apresentações seguidas de amplo debate, enfrentou vários aspectos da história do direito, por meio de pesquisas, sequencialmente apresentadas por seus autores, conforme relata-se:

1. "OS FUNDAMENTOS ECONOMICOS E IDEOLÓGICOS DA CRIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO: UMA REVISITAÇÃO HISTÓRICA E OS PARADIGMAS ATUAIS". Autores: Rodrigo Thomazinho Comar e Luiz Eduardo Gunther. O artigo apresentado abordou as matrizes, ideológica e econômica, que influenciaram a criação da Consolidação das Leis do Trabalho, além do estudo sobre as influências do fascismo no Brasil, na época, analisando a influência, de fato, daquele regime totalitário no advento das normas que regulavam a relação trabalhista.

2. "VIOLÊNCIA NA PRAÇA DO COMMERCIO EM 21 DE ABRIL DE 1821". Autor: Wagner Silveira Feloniuk. O estudo buscou esmiuçar os acontecimentos do dia 21 de abril de

1821 na Praça do Commercio, no Rio de Janeiro, dia em que foi realizado o terceiro grau das primeiras eleições gerais ocorridas no Brasil. O pleito, então absorvido politicamente pelas questões que envolviam a volta do rei Dom João VI à Europa, por ordem das Cortes Portuguesas, acabou em revolta.

3. “UM HOMEM CONTRA UMA GUERRA: RUI BARBOSA E A LUTA CONTRA UM PENSAMENTO”. Autor: Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo. A pesquisa analisa a continuidade entre a atuação de Rui Barbosa na Conferência de Paz da Haia de 1907 e a Conferência na Faculdade de Direito de Buenos Aires de 1916. O Autor observa que nas duas ocasiões, ele defendeu as mesmas ideias, os princípios do primado do Direito sobre a força e da igualdade jurídica das nações, e, sobretudo, combateu o mesmo inimigo: uma doutrina.

4. “REFLEXÕES SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA CULTURA DO MEDO NA HISTÓRIA DO DIREITO”. Autoras: Elisa Fabris de Oliveira e Suelen Agun dos Reis. O trabalho ancorou-se no estudo da cultura do medo, tendo por resultado a forte aproximação entre o medo e a constituição do direito e o poder que eles exercem, com o auxílio da mídia e do Estado, até como instrumento de violação de direitos.

5. “ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”. Autor: Leonardo Morais de Araújo Pinheiro. A pesquisa analisa a Lei Orgânica da Revolução Pernambucana de 1817, seus aspectos históricos e seus contrastes com as normas produzidas pelas revoluções liberais do final do século XVIII, tais como a Constituição Americana de 1787 e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

6. “OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, DO IMPÉRIO À PRIMEIRA REPÚBLICA: OS MODELOS DE CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO BRASIL INDEPENDENTE”. Autores: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores e Raphael de Barros Petersen. O estudo buscou compreender os sistemas administrativos definidos como modelos de controle dos atos administrativos, encontrando basicamente o sistema de jurisdição única e o de justiça dual, sendo que os autores observaram que na experiência brasileira, houve a adoção dos dois modelos: no Segundo Reinado, o sistema de justiça dual e, na Primeira República, o sistema de jurisdição única. Por final, descreveram a estrutura desses sistemas e explicaram o seu funcionamento, com destaque para os critérios e instrumentos de que se valiam para o controle de legalidade, permitindo uma comparação entre eles e a visualização da função que exerciam no contexto histórico-social sobre o qual atuavam.

7. “O RECONHECIMENTO DOS ÍNDIOS E SEUS DIREITOS À LUZ DAS TEORIAS DE FRANCISCO DE VITORIA”. Autoras: Naiara Carolina Fernandes de Mendonça e Vanessa de Vasconcellos Lemgruber França. O trabalho apresentado examina as contribuições de Francisco de Vitória, ante à problemática da América, na época de seu descobrimento, bem como verifica a importância de suas teorias para entender o outro, fazendo surgir o que hoje denominamos Direitos Humanos.

8. “COMMON LAW E CIVIL LAW: DA BIFURCAÇÃO À APROXIMAÇÃO ENTRE O DIREITO DOS JUÍZES E O DIREITO DOS LEGISLADORES E UMA LEITURA CRÍTICA DA PRECEDENTALIZAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO”. Autor: João Luiz Rocha do Nascimento. O artigo apresentado examinou a Civil Law e Common Law, como as duas tradições jurídicas mais importantes do Ocidente, indicando que estas têm uma matriz comum: o direito romano. O Autor, ressaltou que em determinado momento da história, por razões políticas, culturais e ideológicas, tal qual um caminho que se bifurca, se separaram, resultando em dois fenômenos distintos: a codificação e os precedentes, que se constituíram nas características mais marcantes, concluindo, que nos últimos tempos, diante da ocupação de maior espaço pelos juízes numa e a elaboração mais frequente de leis noutra, surgiu um movimento de reaproximação entre as duas tradições, tendo, no caso brasileiro, a precedentalização como o exemplo mais evidente.

9. “OS DIREITOS DA MULHER NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA”. Autor: Victor Colucci Neto. O estudo fez uma reflexão sobre a mulher enquanto vítima de discriminação e preterida a um papel inferior e secundário, a partir do exame das Ordenações Filipinas que permitiam castigos e violências contra a mulher, passando à análise do Código Civil de 1916 que tinha um perfil patriarcal, concluindo que os movimentos sociais e organizações, bem como a adesão a instrumentos internacionais, foram os responsáveis pela evolução da legislação brasileira no sentido de excluir a cultura discriminatória e combater a violência, tendo papel de destaque a criação da Lei Maria da Penha, que prima pelo combate da violência doméstica familiar contra a mulher.

10. “EVANDRO LINS E SILVA E SUA ATUAÇÃO NO STF NOS JULGADOS DE CRIMES POLÍTICOS”. Autora: Daniela Silva Fontoura de Barcellos. O artigo analisou os julgados dos crimes políticos durante a ditadura militar, através da atuação de Evandro Cavalcanti Lins e Silva como Ministro do Supremo Tribunal Federal, especialmente com relação as mudanças legislativas e as práticas de perseguição aos magistrados no contexto da ditadura militar, posteriormente explorou os crimes políticos, originários no território nacional, julgados pelo STF durante a ditadura, dando ênfase às decisões com a participação do Ministro Evandro Lins e Silva

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolve a história do direito.

Esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos que envolvam a história e o direito.

Profa. Dra. Maria Cristina Zainaghi – Universidade Nove de Julho

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres – Universidade Nove de Julho

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EVANDRO LINS E SILVA E SUA ATUAÇÃO NO STF NOS JULGADOS DE CRIMES POLÍTICOS

EVANDRO LINS AND SILVA AND HIS ROLE IN THE BRAZILIAN SUPREME COURT IN POLITICAL CRIMES DECISIONS

Daniela Silva Fontoura de Barcellos [1]

Resumo

O propósito do presente artigo é analisar os julgados dos crimes políticos durante a ditadura militar, através da atuação de Evandro Cavalcanti Lins e Silva como Ministro do Supremo Tribunal Federal. Utilizando a sócio-história como método, aborda-se, numa primeira parte, as mudanças legislativas e as práticas de perseguição aos magistrados no contexto da ditadura militar. Em seguida, é feita uma análise dos crimes políticos com origem em todo o território nacional julgados no STF durante a ditadura, com ênfase nas decisões com a participação do Ministro Evandro Lins e Silva.

Palavras-chave: Crimes políticos, Ditadura militar, Supremo tribunal federal, Graves violações de direitos humanos, Memória e direito

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this article is to analyze the trials of political crimes during the military dictatorship, through the reconstruction of the work of Evandro Cavalcanti Lins e Silva as Minister of the Brazilian Supreme Court. By employing socio-history as a method, the first part deals with legislative changes and the persecution of magistrates during the military rule. Then, this work analyzes cases of political crimes in all national territory judged in the STF during the dictatorship, with emphasis on the rulings of Minister Evandro Lins e Silva.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political crimes, Military dictatorship, Federal court of justice, Serious violations of human rights, Memory and law

[1] Professora do PPGD da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto a análise dos julgados dos crimes políticos durante a ditadura militar, através da reconstrução de um momento específico trajetória[1] profissional de Evandro Cavalcanti Lins e Silva, ou seja, de sua atuação como Ministro do Supremo Tribunal Federal. Nascido em 18 de janeiro 1912, em Parnaíba, Piauí, e falecido em 17 de dezembro 2002, no Rio de Janeiro, aos 90 anos, Evandro foi jurista, jornalista, escritor e político. E esta trajetória plural se confunde com parte da história do Brasil, especialmente no que diz respeito às suas principais instituições jurídicas, como a Ordem dos Advogados do Brasil e do Supremo Tribunal Federal - STF . Fato incontestável é que Evandro foi um protagonista representativo da defesa das liberdades, primeiramente como advogado na Era Vargas e depois como magistrado durante a ditadura civil-militar[2], este último exercido nos anos que antecederam a radicalização autoritária da Emenda Constitucional n. 1 de 1969. No exercício do cargo de Ministro do STF, sua atuação se sobressai, principalmente na relatoria dos acórdãos sobre crimes políticos. Juntamente com Victor Nunes Leal e Hermes Lima enfrentou a perseguição imposta pela ditadura até serem aposentados compulsoriamente pelo Decreto de 16 de janeiro de 1969, com fulcro no AI-5 (vide DOU de 16/01/1969, p. 555).

Assim, tendo a sócio-história (OFFERLÉ: 1998) como ponto de partida metodológica, utilizou-se para realização da pesquisa diversas fontes, incluindo as de natureza primária. Em primeiro lugar, foram utilizados biografias, autobiografias e histórias de vida. Nesse particular, foram empregados depoimentos pessoais (2007) e uma autobiografia (2011) do próprio Evandro Lins e Silva. Além do ponto de vista de Evandro, outros depoimentos de protagonistas do mesmo período histórico que com ele conviveram foram utilizados, seja o do advogado Heleno Fragoso (1984) seja o do Ministro Aliomar Baleeiro (1968). Por fim, foram usadas obras que traçaram perfis coletivos durante os ñanos de chumbo[3]ò, tais como: Sá e

1 Definimos o estudo de trajetórias como as conclusões a que o pesquisador chega a partir do estudo dos materiais obtidos a partir das biografias (textos sobre a história de um indivíduo já objetificados, escritos sem a intervenção de um pesquisador) e das histórias de vida. (técnica de entrevistas empregada pelo cientista social, que obtém um ñrelato de um narrador sobre sua existência através do tempo) (GUÈRIOS: 2011, p. 9).

2 Há autores que reconhecem o protagonismo da cúpula das Forças Armadas, principalmente do Exército, no golpe de estado iniciado no dia 1º de abril de 1964, mas que ressalvam ser impensável a vitória e manutenção dos militares sem o apoio de amplos setores da sociedade civil. Dentre estes setores, destacam-se os seguintes grupos: políticos conservadores, empresários e fazendeiros,uma parcela de membros da hierarquia da Igreja Católica, bem como dos meios de comunicação de massa. (PETIT e CUELLAR: 2012, p. 169.)

3 Há historiadores que atribuem a expressão anos de chumbo somente para o período do governo Médici (GASPAR: 2002).

Munteal (2010), Spieler e Queiroz (2013) e Mentor (2014).

Já os qualitativos foram retirados de duas fontes. A primeira foi relatório final da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro - CEV-RIO (2015), especialmente do trabalho realizado intitulado *A estrutura do poder judiciário durante a ditadura civil militar e políticas públicas de não repetição*. A segunda foi um estudo empírico inédito para este artigo realizado através da seleção dos acórdãos relativos a crimes políticos em que Evandro Lins e Silva atuou como relator e como vogal no STF. Para isso, primeiramente tomou-se como ponto de partida os acórdãos de crimes políticos publicados no sítio do STF com as seguintes palavras-chave: crime político, segurança nacional, anistia, subversão, subversivo, subversiva e terrorismo. Além disso, buscamos os julgados pela Lei de Segurança Nacional vigente durante o período estudado.

Em seguida, procedeu-se a uma pesquisa *in loco* nos arquivos físicos do Supremo Tribunal Federal em que foram selecionados, um a um, os processos de crimes políticos nas caixas dos processos dos anos 1964 a 1985. Dentre esses, posteriormente foram selecionados os acórdãos em o Ministro Evandro Cavalcanti Lins e Silva foi relator no Supremo Tribunal Federal entre 1964 a 1968, data de sua aposentadoria compulsória por força do AI-5.

Para o desenvolvimento desta proposta, este trabalho divide-se em duas partes. Na primeira, abordam-se as mudanças legislativas que possibilitam a realização de uma série de arbitrariedades no âmbito da Justiça brasileira, com a aparência de legalidade o período da ditadura civil-militar. Já, a segunda parte, narra a atuação de Evandro Lins e Silva como Ministro no julgamento de crimes políticos, atuando tanto como vogal como relator.

I. As mudanças legislativas e a perseguição aos magistrados durante a ditadura civil-militar

Ao longo da ditadura civil-militar, todas as mudanças para restringir direitos foram feitas através de legislação e da burocracia estatal. A estratégia do governo militar passou pela elaboração de um conjunto legislativo para dar aparência de legalidade de seus atos, até mesmo os mais abusivos. Por ocasião do golpe civil-militar, o Brasil já contava com um aparato repressivo não desprezível formado pela Polícia Civil, pelos Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS). Criados nos anos 1920, os DOPs eram subordinados às Secretarias de Segurança Pública dos Estados para ñmanter a ordem socialò. Nasceram como referência no combate à dissensão política, aos movimentos de trabalhadores e ao comunismo, e foram

rapidamente aproveitados na ditadura para a repressão das vozes contra o sistema.

Apesar disso, estas instituições existentes foram consideradas insuficientes pelo regime militar que tratou de ampliar a estrutura da repressão. Sendo assim, foi criado o Serviço Nacional de Informações ï SNI -, órgão da Presidência da República, instituído pela Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964. O SNI surgiu com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades de informações e contrainformações no Brasil e no exterior, especialmente as atinentes à Segurança Nacional[4]. Idealizado por Golbery do Couto e Silva, este órgão realizava uma ampla vigilância das atividades de todos os cidadãos brasileiros, permitindo que seu criador ñ*acompanhasse a vida dos outros, sem que se pudesse acompanhar a sua***ò** (GASPARI: 2002, p. 23).

O SNI era encabeçado pelo chefe, com *status* de ministro cujo poder de ação e decisão era imenso, pois de suas apreciações poderiam culminar atos típicos de chefe de Estado, desde mandar investigar um suspeito, até expurgá-lo do país. Ademais, o Serviço Nacional de Informações[5] acumulava fichas técnicas de pessoas consideradas ñsuspeitasò, dentre as quais não escaparam nem mesmo os membros do Poder Judiciário.

Outro órgão de existência anterior ao regime militar, incorporado no aparato repressor, foi o Conselho de Segurança Nacional criado pela Constituição Federal de 1937 (art. 162). A partir de 1969, o CSN se tornou o órgão de mais alto nível de assessoramento direto do Presidente da República na formulação, estudo e na execução da política de Segurança Nacional para atingir a execução de medidas autoritárias em sintonia com os Atos Institucionais (ISAHQ, FRANCO e SOUSA: 2012, p. 111).

Assim, outorgou-se uma nova constituição[6], além de decretarem várias leis sem a participação do legislativo em sua elaboração, o que ocorreu, sobretudo através do modelo de Atos Institucionais[7]. São exemplos mais marcantes destas manobras a alteração de competência para processar e julgar a perseguição e cassação de juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores e a nomeação de cinco ministros biônicos para compor maioria no Supremo Tribunal Federal.

Rosalina Araújo afirmou com propriedade que os atos institucionais e as emendas

4 Vide Lei n. 4.341/64, art. 1º.

5 Após a extinção do SNI seus arquivos foram entregues ao Arquivo Nacional em 2005 (Decreto n. 5584, de 18 de novembro de 2005). Somente com a quebra de sigilo eterno, propiciada pela Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/ 2011, estes documentos vieram a público.

6 Depois ainda houve outorga das constituições de 1967 e 1969.

7 Ao todo foram 17 Atos Institucionais entre 1964 a 1969.

constitucionais promulgadas durante a ditadura militar atingiram particularmente o Poder Judiciário ñ*com efeitos sobre a sua identidade, o seu perfil democrático e o seu poder de atuação e solução dos conflitos, principalmente aqueles com características políticas***ò** (ARAÚJO: 20004, p. 267).

A Constituinte de 1946 trouxe novas características ao judiciário nacional, as transformações desse novo período reproduziram os resultados da ação política dos novos grupos que passaram a compor o poder real para todo o ordenamento jurídico. Afinal, a nova legislação, considerada centralizadora, arbitrária e antidemocrática, reproduzia a aliança conservadora entre setores agrícolas e industriais com parcelas emergentes de uma ñtecnoburocracia civil e militarò (WOLKMER: 2003, p. 114).

Já em 1964, como parte de um ambicioso plano de eliminação dos elementos opositores ao novo regime que se instalara, garantias constitucionais - como vitaliciedade e estabilidade - foram suspensas por seis meses pelo Ato Institucional n.º 1. Funcionários ou os simples titulares de cargos públicos, acusados de qualquer irregularidade, seriam (por decreto) demitidos, suspensos, aposentados ou transferidos para a reserva após inquérito sumário. Além disso, entre outras prerrogativas, outorgava-se ao ñComando Supremo Revolucionárioò e, mais tarde ao presidente da República, a capacidade legal de suspender direitos políticos (por dez meses) e anular mandatos legislativos sem revisão judicial (SANTOS, GONÇALVES, MACHADO e NEVES: 2002, p. 369).

Nas magistratura, a escolha dos juízes, militares ou togados, era remetida a lei específica, fora do controle do Congresso Nacional da época (art. 106, parágrafo único, da CF). O ato que viria a seguir, o AI-2 (1965), é considerado por Rosalina Araújo, (2004, p. 258) ñ*uma das mais fortes ações políticas***ò** sobre o Poder Judiciário até então perpetradas.

O AI-2 modificou a composição do Supremo Tribunal Federal, aumentando ineditamente o número de ministros de 11 para 16. A ideia de acrescentar mais cinco ministros era ñ*neutralizar a influência daqueles considerados adversários da Revolução***ò** (SILVA: 19976, p. 393). Mas narra Evandro que tal manobra não foi muito feliz, na medida em que os cinco novos ministros filiaram-se à maioria do Supremo Tribunal Federal na concessão da liberdade para os processos políticos.

Dentre estas ações, destaca-se a retirada da competência da justiça comum a competência os crimes políticos ou aqueles praticados contra a Segurança Nacional. Ademais, tribunais superiores tiveram atribuições e estruturas modificadas para atender aos interesses

militares. O presidente da República poderia demitir, remover, aposentar ou colocar em disponibilidade ñ*quaisquer titulares das garantias referidas***ò** (CASTRO: 2003, p. 554).

No que atine a cúpula do Poder Judiciário, o Ato Institucional n. 5 suspendia as prerrogativas de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, ***ñ****bem como a de exercício em funções por prazo certo***ò**, e serviu de base para o afastamento três ministros do STF: Victor Nunes Leal (1914-1985)[8], vice-presidente da Corte; Hermes Lima (1902-1978) e Evandro Lins e Silva (1912-2002).

O primeiro fora nomeado pelo governo Juscelino Kubitschek, enquanto os outros por João Goulart. Na época, Antônio Gonçalves de Oliveira (1910-1992), que ocupava o cargo de presidente da Casa havia um mês, renunciou e pediu sua aposentadoria. Antônio Carlos L. de Andrada (1900-74), seu sucessor, fez o mesmo.

Com isso, o governo militar foi institucionalizado um conjunto de práticas que incluíam a perseguição, a tortura, o encarceramento e a morte de centenas de pessoas, privando-as de seus bens materiais e de trabalho. Igualmente suas respectivas famílias foram silenciadas e se viram obrigadas a viver por anos com o estigma de vencidas. Neste sistema de alta intolerância e delação, ninguém ficou imune. Até mesmo os juízes auditores, que tinham a função de processar e julgar os crimes políticos eram vigiados e punidos.

Para buscarmos esses dados, realizamos uma busca em documentos primários do Arquivo Nacional do Brasil disponibilizados recentemente para consulta pública[9]. Centramos nossa análise em relatórios e resoluções do Conselho de Segurança Nacional (CSN). A maior parte dos informes e relatórios oferecidos ao CSN foi produzida pelo extinto Serviço Nacional de Informação (SNI) que tinha como missão coordenar em todo território nacional e no exterior as atividades de informação e contrainformação, para informar o Poder Executivo e o Alto Comando das Forças Armadas[10].

Assim, até mesmo o Supremo Tribunal Militar (STM), presumidamente um órgão defensor do regime, teve um ministro afastado. O general de exército Pery C. Beviláqua, foi aposentado por ser considerado ñcomplacente demais com os réusò (CASTRO: 2003, p. 556).

O Ato Institucional n. 6, do dia 1º de fevereiro de 1969, aprofundou o arbítrio. Entre

8 Sobre a atuação de Victor Nunes Leal como Ministro do STF e sua atuação no julgamento de crimes políticos vide: BASTOS: 2016.

9 Este trabalho foi possível, graças à abertura dos arquivos, devido à vigência da lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10 A partir de 1969, o CSN se tornou o órgão de mais alto nível de assessoramento direto do presidente da República na formulação e na execução da política de Segurança Nacional. (ISHAQ, FRANCO e SOUSA, 2012. p. 111.)

outras implementações passou a determinar que os casos envolvendo delitos relacionados à segurança nacional passariam a ser julgados pela Justiça Militar. Em sete de fevereiro, o governo determinou o recesso das assembleias legislativas dos estados da Guanabara, do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Pernambuco. No mesmo dia, mais senadores e deputados foram cassados. Vinte dias depois, o AI-8 suspendeu todas as eleições.

No Estado do Rio de Janeiro, outros magistrados e até mesmo funcionários do Poder Judiciário sofreram as mais diversas sanções, como o desembargador Osni Duarte Pereira, que teve seus direitos políticos suspensos em abril de 1964; os juízes Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda, João Luiz Duboc Pinaud, Jorge Peixoto Pache de Faria, aposentados em 1969; e, Sócrates Vieira, aposentado em 1971.

Entre os funcionários podem ser citados Ary Schiavo e Lincoln Cordeiro Oest, cujos direitos políticos foram suspensos em 1969 e 1964 ï respectivamente -; José Carlos Maciel da Silva; aposentado em 1969; Oswaldo Monteiro James, demitido em 197221. Magistrados pertencentes aos quadros da Justiça Federal, com sede na Capital, também foram atingidos, como é o caso dos juízes trabalhistas, aposentados em 1969; Rubens de Andrade Filho e César Pires Chaves; Jorge Gomes, juiz do Tribunal Marítimo, cuja aposentadoria foi cassada em 1973; e Áureo de Souza e Almeida, da 2.ª entrância (OLIVEIRA; 2000, p. 61).

Paralelamente, o governo militar procedeu a chamada ñlimpezaò dos órgãos estatais, processo consistente na retirada do exercício dos cargos e funções de todos aqueles que não tivessem aderido ao regime. A estratégia era baseada num forte esquema de vigilância, acrescido de sanções que iam desde a remoção até o afastamento definitivo do cargo. Juntamente com estas medidas, houve uma duríssima repressão às opiniões políticas exercida oficialmente através da Justiça Militar. Sendo assim, as auditorias tiveram suas competências alteradas pelo AI-5 para incluir o julgamento de civis que violassem as Leis de Segurança Nacional.

II. Os crimes políticos com origem em todo o território nacional julgados no STF durante a ditadura e a participação do Ministro Evandro Lins e Silva

Para melhor analisarmos o trabalho de Evandro Lins e Silva julgador dos crimes político como Ministro do Supremo Tribunal Federal, útil se faz a caracterização do que se entende por crime político. Ressaltam BARCELLOS e MACEDO (2016, p. 65) a expressão

ñcrime políticoò designa genericamente todo o ato atentatório contra a ordem pública interna ou externa e contra a segurança nacional.

No entanto, há um duplo tratamento para essa conduta no ordenamento brasileiro. De um lado, a expressão foi utilizada especialmente durante a época dos regimes autoritários brasileiros para designar toda a atividade contra a ordem pública e a segurança nacional. Nestes casos, a qualificação de crime político serviu de justificativa para a perda de direitos e garantias processuais, como a proibição do *habeas corpus*, o julgamento de civis por militares e o agravamento de penas. Possibilita, pois, instaurar a persecução penal àquelas pessoas que haviam cometido condutas tidas pelos regimes autoritários como ñsubversivasò. De forma diametralmente oposta, a caracterização de um crime como político, no âmbito do direito internacional, pode obstar a extradição de estrangeiros e lhes conceder a possibilidade de obter asilo no país, o que impede a atividade persecutória penal do outro Estado. Obviamente que, para fins deste trabalho, utiliza-se crime político no primeiro sentido.

Este trabalho analisou os julgados de crimes políticos buscando-os primeiramente por palavras-chave no *sítio* do STJ. Foram usadas como palavras-chave as seguintes expressões: crime político, segurança nacional, anistia, subversão, subversivo, subversiva e terrorismo. Além disso, buscamos os julgados pelas Leis de Segurança Nacional vigente durante o período estudado, ou seja, a Lei 1.802/53. Numa segunda fase, realizou-se uma pesquisa *in loco* nos processos físicos do STF fazendo uma busca nas caixas dos anos de 1964 a 1985, separando os acórdãos de crimes políticos. Como resultado geral foram obtidos 543 julgados, que, em seguida foram distribuídos de acordo com as circunscrições militares, por região do país. O resultado da distribuição está no quadro n. 1 a seguir.

***Quadro n. 1*: Processos de crimes políticos julgados no STF entre 1964-1985 por circunscrição da Justiça Militar**

Circunscrição Militar	Quantidade	Percentual	Ordem
1 (RJ,GB,ES)	142	26,15%	2
2 (SP)	163	30,02%	1
3 (RS)	17	3,13%	8
4 (MG)	44	8,10%	4
5 (PR, SC)	35	6,45%	6

6 (BA, SE)	20	3,68%	7
7 (PE, RN, PB, AL)	40	7,37%	5
8 (PA, AM)	4	0,74%	10
9 (MT)	3	0,55%	11
10 (CE, MA, PI)	15	2,76%	9
11 (DF, GO)	56	10,31%	3
12 (AM, RO, RR)	1	0,18%	13
ARGENTINA	3	0,55%	11
TOTAL	543	100,00%	

Fonte: Elaboração própria

O quadro n.1 correspondente a análise, nos mostra que a circunscrição com mais processos relativos a crimes políticos julgados no STF entre 1964 a 1985 foi a segunda, correspondente ao estado de São Paulo, com frequência de 30,02 % seguido da primeira circunscrição, correspondente aos estados do Rio de Janeiro, da Guanabara e do Espírito Santo, com frequência de 26,15%.

Além de ter mais processos, a 2ª Circunscrição, que corresponde ao estado São Paulo; também é o que possui maior número de detenções, seguido da 1ª Circunscrição, que abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo, e da 7ª Circunscrição, abrangendo parte do Nordeste - incluindo os estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas. Temos respectivamente num total de revéis, presos e foragidos: 2ª CJM, com 441; 1ª CJM com 261 e a 7ª CJM com 200. A região norte destaca-se por não possuir presos, revéis e foragidos políticos. Há também uma Extradição, de n. 417, solicitada pela Argentina que constou na análise, juntamente com dois pedidos de ampliação da mesma não concedidos pelo STF.

Evandro Lins e Silva assumiu o cargo de Ministro de STF durante a presidência de João Goulart, nomeado pelo decreto de 14 de agosto de 1963, tomando posse no dia 4 de setembro subsequente. Na época, sua nomeação para o cargo de Ministro do STF, sofreu forte oposição de Assis de Chateaubriand. Mas Evandro também tinha seus trunfos: graças a um editorial de *O Globo*, apoiando sua candidatura, possivelmente com a influência de Roberto Marinho, seu ex-colega de turma na faculdade, conseguiu sagrar-se Ministro (SILVA: 1997, p. 366 e 367).

Permaneceu no cargo depois do advento da ditadura militar, estando sempre aliado ao grupo dos ministros mais liberais, concedendo sistematicamente *habeas corpu*s aos presos julgados por crimes relativos a Lei de Segurança Nacional. (ABREU: 2001, p. 3231).

No entanto, logo após o golpe civil-militar, houve um clamor público dos apoiadores do regime pela destituição dos Ministros Evandro Lins Silva e de Hermes Lima, ambos nomeados no STF por Jango. Um artigo intitulado *Expurgo no âmbito do Poder Judiciário* saiu no jornal *O Estado de São Paulo* em 14 de abril de 1964, sugerindo a ñdepuração geralò também no âmbito do Poder Judiciário, já que o presidente João Goulart ñ*manobrando de acordo com os comunistas***ò** teria levado o STF ***ñ****elementos que empenharam na campanha de agitação reformista***ò** e citando nominalmente ambos os ministros nomeados por Jango (SILVA: 1997, p. 410, nota 9).

Em resposta a esta artigo, os Ministros Hermes Lima e Evandro Lins escreveram uma carta aos pares e entregaram ao então Presidente do STF, o Ministro Álvaro Ribeiro da Costa durante uma sessão do Tribunal Pleno. Depois de ler a carta, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães e Victor Nunes Leal apoiaram os colegas ***ñ****infamados, difamados, injuriados vilmente pelo jornal***ò** (SILVA: 197, p. 381).

Durante o período em que foi Ministro do STF, em torno de cinco anos, Evandro Lins atuou em mais de 5.000 processos como relator e participou de 30 mil julgamentos (SILVA: 1997, p. 384), tendo como auxílio apenas um gravador, uma secretária para transcrever os votos e um secretário jurídico, cargo ocupado sucessivamente por Fábio Konder Comparato e Sepúlveda Pertence (SILVA: 1997, p. 385)**.**

A parte empírica dos julgados de Evandro sobre crimes político no STF divide-se em duas partes. Para uma análise qualitativa, foram selecionados acórdãos que contaram com a participação de Evandro Lins e Silva, independentemente de ele estar figurando na condição de relator, presidente ou vogal. Dentre estes julgados, mais de uma centena são de casos de presos políticos, dentre os quais se destacam os governadores Mauro Borges (STF. Pleno. HC 41296-DF. rel. Min. Gonçalves de Oliveira. j. em 23/11/1964, concedida a ordem, v.u), Plínio Ramos Coelho(STF. 1ªT. HC 43369-AM, Rel. Min. Evandro Lins, j. em 05/09/1966, concedida a ordem em parte vu.), Miguel Arraes (STF. Pleno. HC 42108, rel. Evandro Lins, j. em 19/04/1965, concedida a ordem, v.u.).

No *habeas corpus* preventivo do governador de Goiás de Mauro Borges, Evandro atuou somente com vogal. A medida tinha por escopo proteger o paciente de uma violenta campanha para desalojá-lo do poder, com a possibilidade de utilização do uso da força com

uso das tropas militares. O relator do caso, o Min. Gonçalves de Oliveira, concedeu de forma inédita liminarmente o *habeas corpus* preventivo, tendo sido o mesmo votado no Pleno com unanimidade. Evandro igualmente figurou como vogal no julgamento do governador do estado do Amazonas, Plínio Ramos Coelho. Atribuiu-se ao paciente a prática de crimes funcionais, corrupção, subversão dentre outra práticas, mas este, como governador e com prerrogativa de foro, só poderia ser julgado pelo Tribunal de Justiça de seus estado, depois de licença da Assembleia Legislativa (SILVA:1997, p. 390-391).

Dentre os *habeas corpus* de crimes políticos julgados na condição de relator pelo Min. Evandro Lins entre 1964 a 1968, destaca-se o que concedeu por unanimidade a ordem em favor de do governador do estado de Pernambuco, Miguel Arraes, diante da prerrogativa de função. Miguel Arraes estava preso há mais de um ano, preventivamente. Segue a ementa do mesmo:

> Competência. Crime de responsabilidade e crime comum. Prerrogativa de função. O governador de Estado será julgado em fôro privativo, nos têrmos da Constituição, da Lei nº 1.079, de 10.4.50 e do Código de Processo Penal. Não há que distinguir entre crime comum e crime militar para definir a competência, *ratione personae* e não *ratione materiae*, quando se trata de julgamento de titulares que têm - Direito a fôro especial em decorrência da eminência da função que desempenhou. A expressão crime comum é usada na Constituição em contraposição a crime de responsabilidade. Jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus concedido de acôrdo com a Súmula nº 394. **(STF. Pleno. HC 42108, Rel. Evandro Lins, j. em 19/04/1965)**

Este *habeas corpus* gerou uma reclamação, instrumento processual constitucional no controle da atuação judicante dos tribunais superiores, que tem como objetivo preservar a competência do STF e do STJ, bem como garantir o exercício da autoridade das decisões emanadas das ditas cortes (GAIO JÚNIOR: 2017). Nesta reclamação ficou decidido que:

> Habeas corpus. Competência. Não fica imune a qualquer investigação policial ou policial militar o funcionário, que tem foro privativo por prerrogativa de função, desde que não esteja mais no exercício do cargo. Quando o funcionário está no exercício da função. à autoridade, competente para julgar, cabe, também, a investigação do fato criminoso que lhe é atribuído. Reclamação julgada procedente em parte. **(STF. Tribunal Pleno. Rcl em HC 42108, Rel. Min. Evandro Lins, Tribunal Pleno, j. em 28/04/1965)**

Além disso, cabe mencionar como outro julgado relevante o *habeas corpus* concedido em favor do Sérgio Cidade Resende, Professor da Faculdade de Economia da

Universidade Católica de Pernambuco, que teve sua prisão preventiva decretada com base na denúncia de ter cometido crime contra e o Estado e a ordem política social, por haver distribuído em aula material considerado ofensivo (VALE: 1976). A decisão, de autoria do Ministro Hahnemann Guimarães, tengdo Evandro como vogal, entendeu que ña denúncia narra fatos, que evidentemente não constituem crimeò. (STF. Tribunal Pleno HC 40910-PE, Rel. Min. Hahnemann Guimarães, j. 24/08/1964).

Já a parte quantitativa, restringiu a análise aos acórdãos de Evandro na condição de relator. Com isso, foram selecionados 10 acórdãos da relatoria do Ministro Evandro Lins Silva sobre crimes políticos onde se incluem as *Habeas corpus*, Recurso de Habeas Corpus, Conflitos de Jurisdição, Reclamação e Revisão Criminal. O resultado está sintetizado no quadro n. 2. abaixo.

***Quadro n. 2:* Acórdãos do Ministro Evandro Lins no STF (1964-1968)**

Recurso	Relator Evandro Lins
Habeas Corpus	**HC 42108** **HC 42304** **HC 44355** **HC 46009**
Recurso de Habeas Corpus	**RHC 42304**
Conflitos de Jurisdição	**CJ 2998** **CJ 3123** **CJ 3902**
Reclamação	**HC 42108/PE Rcl**
Revisão Criminal	**RvC 45907**

Fonte: Elaboração própria.

Em primeiro lugar passemos a análise dos *habeas corpus* encontrados. O HC 44355 foi deferido unanimemente por apresentar em sua denúncia linguagem imprecisa e confusa, gerando a inépcia (STF. 2ªT. HC 44355-GB. rel. Evandro Lins. j. em 22/08/1967). O *habeas corpus* de número 46009 impetrado pelo Advogado Heleno Fragoso em favor de Jarbas de Holanda Pereira, foi deferido por inépcia da denúncia. Evandro Lins seria presidente deste julgamento, mas declarou-se impedido (STF. 2ªT. HC 46009-GB. rel. Adalicio Nogueira. j. em 17/09/1968.). A este *habeas corpus*, sucederam-se mais seis pedidos de extensão, todos deferidos unanimemente, a outros réus igualmente por inépcia da denúncia.

Os Recursos de *Habeas Corpus*, entendidos como recursos contra decisão

denegatória de *habeas corpus* proferida em segunda instância ou tribunal superior eram geralmente usados contra decisões do Superior Tribunal de Justiça, STJ. Evandro foi relator de dois RHC. O primeiro, de n. 42304, teve um caso de origem no estado do Rio de Janeiro, e teve o recurso provido em favor do réu, tendo em vista a prescrição da ação penal (STF. Tribunal Pleno. RHC 42304, Rel. Min. Evandro Lins, j, em 24/05/1965).

O segundo, de n. 45907 (STF. 2ª T. RHC 45907, Rel. Min. Evandro Lins j. em 21/08/1968), foi indeferido por haver indício de crime narrado na denúncia. Já o Recurso de Habeas Corpus cujo julgamento o Ministro Evandro Lins presidiu, HC 45028 **,** o voto do relator prevaleceu e os mesmos foram denegados (STF. 2ª T. RHC 45028, Rel.: Min. Aliomar Baleeiro, j . em 05/12/1967).

Os conflitos de jurisdição eram e ainda são ações para determinar se a competência para processar e julgar o caso eram da justiça comum ou das auditorias militares. Evandro julgou na condição de relator três conflitos. No primeiro deles, CJ 2998 (STF. Pleno. CJ 2998. rel. Evandro Lins, j. em 14/06/1965) entendeu que a competência para processar julgar era da justiça comum, tal como previsto no art 42, par ún. da Lei de Segurança Nacional (Lei 1.802/53). O segundo julgado, CJ 3123, relativo ao conflitos de competência, o Ministro Evandro, seguindo a lei, concedeu a competência para a Auditoria Militar, em razão de recente mudança legislativa (STF. Tribunal Pleno. CJ 3123, Rel. Min. Evandro Lins, j. em 24/03/1966).

Já o terceiro julgado, CJ 3902, Evandro decidiu novamente em favor da justiça comum, diante de manifesta injustiça que se estaria cometendo e, uma vez que os réus foram denunciados por crimes comuns se, previsão na Lei de Segurança Nacional (STF. 2ª T. CJ 3902, Rel.: Min. Evandro Lins, j. em 07/11/1967).

A revisão criminal foi denegada por incompetência do STF para julgar a revisão de origem no TJSP: Revisão Criminal. A Competência do Supremo Tribunal Federal Limita-se a seus Julgados. O acusado foi condenado pelo Tribunal de Alçada de São Paulo. Remessa dos Autos à Justiça Estadual. (STF. Tribunal Pleno, RvC 4564, Rel. Min. Evandro Lins, T j. em 21/02/1968).

Seu trabalho na condição de Ministro do STF, pregando a defesa dos direitos fundamentais e da Constituição, sofreu oposição do regime até que em 16 de janeiro de 1969, foi aposentado com base no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, juntamente com os Ministros Victor Nunes Leal e Hermes Lima pelo presidente da República Costa e

Silva. A vaga não foi preenchida em virtude do Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, que reduziu de 16 para 11 o número de Ministros, restabelecendo a composição anterior ao Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Juntamente com os ñaposentadosò Evandro Lins, Victor Nunes e Hermes Lima, saíram por iniciativa própria Lafayette de Andrada e Gonçalves de Oliveira. Narra Boris Marques da Trindade:

> que quando Castello Branco quis cassar Evandro Lins e Silva, Hermes Lima, Adauto Lúcio Cardoso e o presidente do STF, que era um Ministro chamado Ribeiro da Costa. Esse Ministro era baixinho, pequenininho, tinha uma coragem cívica muito grande. Foi ao Palácio e entregou a chave do STF ao presidente. Isso é dá história do Brasil. ñEstá aqui a chave do STF, o órgão é seuò. Depois recuou. Depois foi cassadoò (SPIELER e QUEIROZ: 2014, p. 209)

.

Mario de Passos Simas também confirma o episódio. E muda a composição do Tribunal justamente para ficar sob a orientação do Executivo. O presidente do STF se aposenta, o Ministro Ribeiro da Costa, que quis ñentregar a chaveò do Tribunal ao Presidente da República. (SPIELER e QUEIROZ: 2014, p. 600).

CONCLUSÃO

A trajetória profissional de Evandro Lins e Silva[11] confunde-se com a história da Ordem dos Advogados, do Supremo Tribunal Federal e, por conseguinte, com parte da história do Brasil. Retomar a atuação de Evandro Cavalcanti Lins e Silva como Ministro do SUpremo Tribunal Federal é contribuir para a memória e para a história do país, especialmente no que diz respeito ao esclarecimento sobre a violência praticada pelo Estado em um determinado período e a construção de memórias onde até então só havia controvérsias ou silenciamentos (POLLAK: 1989) notadamente em razão da permanência da legitimidade de determinados porta-vozes de visões deste período da História, dentro e fora do Estado ï são partes integrantes do processo político que visa reafirmar publicamente normas e valores essenciais cuja violação implica sanção.

Assim, para a compreensão da atuação de Evandro como Ministro no julgamento de

11 O atributo do advogado é sua moral. É o substratum da profissão. A advocacia é um sacerdócio; a reputação do advogado mede-se por seu talento e por sua moral (BIELSA: 1934).

crimes políticos, primeiramente se fez necessário, a análise das alterações institucionais no período da ditadura, seja no que diz respeito à criação de novos organismos de polícia política seja as mudanças sofridas no Poder Judiciário, com manobras para alteração das competências para julgamento de crimes políticos para a Justiça Militar; aumento e depois diminuição do número de Ministros do STF para tentar alterar o perfil das decisões, tornando-as mais favoráveis ao regime. Também cabe ressaltar o aumento progressivo do rigor das penas de crimes políticos nas leis de segurança nacional, com a implementação, inclusive, da pena de morte.

Dos 543 processos sobre crimes políticos julgados pelo STF durante a ditadura (1964-1985), 10 foram de autoria do Ministro Evandro Lins e Silva, no período de 1964-1968, ano de sua aposentadoria compulsória. Nestes, bem como naqueles em que atuou como vogal, demonstrou o respeito à legalidade, ainda que a mesma estivesse limitada por vários subterfúgios, oficializados mediante os Atos Institucionais. Sua atuação, no sentido de não reconhecer certas condutas como as tipificadas na Lei de Segurança Nacional, e a desqualificação de crimes de políticos para comuns, colaboraram para minimizar o excessivo rigor com aqueles que discordavam das ideias do regime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). Verbete Evandro Lins e Silva In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro ï Pós-1930.** Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br.>. Acesso em: 23.out.2017.

ARAÚJO, Rosalina C. **O estado e o poder judiciário no Brasil.** 2.ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

BALEEIRO, Aliomar. **O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido.** Rio de Janeiro: Forense, 1968.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de. **Código Civil: professores entre as faculdades de direito e o governo federal.** Tese apresentada no Programa de Pós-graduação em Ciência Política da UFRGS. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/72741> Acesso em: 20.jan.2017.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de e CORREA, Gabriel Bernardo. Monitoramento e Repressão de Juízes Auditores na ditadura civil-militar brasileira. in: MUNIZ, Iranice Gonçalves; SILVA, Edjane Esmerina Dias da. **Memória, verdade e justiça de transição.** Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 241-261.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de e SGANZERLA, Rogerio. Direitos Restritos e Pena de Morte: os processos de crimes políticos no Superior Tribunal Militar entre 1964 a 1975. In: SIQUEIRA, Gustavo Silveira; WOLKMER, Antonio Carlos; PIERDONÁ Zélia

Luiza (coord.). **História do Direito.** Florianópolis: CONPEDI, 2015. p. 219-244.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de e MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. O tratamento dual dos crimes políticos no contexto dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito-RFD-UERJ.** Rio de Janeiro, n. 29, jun. 2016. p. 65-85.

BASTOS, Aurélio Wander. **Crimes Políticos: a hermenêutica de Victor Nunes Leal no STF.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016.

BIELSA, Rafael. **La Abocacia.** Buenos Aires: ex Libris, 1934.

CASTRO, Flávia L. **História do direito: geral e do Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

CAVALCANTE JUNIOR, Ophir. Um brasileiro acima de qualquer suspeita. In: COMPARATO, Fábio Konder. **Evandro Lins e Silva: homenagem ao centenário de nascimento.** Brasília: OAB, Conselho Federal, 2012. p. 5.

COMISSÃO DA VERDADE DO RIO. Relatório. Pesquisas do Edital n. 38/2013 Faperj. Texto dos pesquisadores colaboradores. Relatórios das Comissões Municipais da Verdade. Rio de Janeiro: CEV-RIO, 2015. Disponível em: <http://www.cev-rio.org.br/site/arq/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf>. Acesso em 28.out.2017.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório Final. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/textos-do-colegiado/587-flippingbook.html> Acesso em 30.out.2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **Evandro Lins e Silva: homenagem ao centenário de nascime**nto. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2012.

ETZIONI, Amitai. **The new golden rule: community and morality in a democratic society** New York:. Basic Books, 1996.

FRAGOSO, Heleno. **Advocacia da Liberdade.** Rio de Janeiro: Forense, 1984.

GAIO JÚNIOR, Antonio Pereira. O contributo da ñreclamaçãoò como instrumento processual constitucional no controle da atuação judicante dos tribunais superiores ï STF e STJ. **Âmbito Jurídico.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8006#_ftn12>. Acesso em: 29.out.2017

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GUÉRIOS, Paulo Renato. O estudo de trajetórias de vida nas Ciências Sociais: trabalhando com as diferenças de escalas. **Revista Campos n. 12. v. 1. 2011.** p. 9-29. Disponível em: <file:///C:/Users/Paulo/Downloads/28562-104373-1-PB.pdf.> Acesso em 20.out.2017.

ISHAQ, Vivien; FRANCO, Pablo E.; SOUSA, Teresa E. de. **A Escrita da Repressão e da Subversão 1964-1985.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

MACEDO, Ubiratan Borges de. **Democracia e direitos humanos: ensaios de filosofia prática (política jurídica)**. Londrina: edições Humanidades. 2003.

MENTOR, José (Org.) **Coragem: advocacia criminal nos anos de chumbo.** Iniciativa OAB SP. Brasília: Câmara dos Deputados: Conselho Federal da OAB; Patrocínio: Petrobras; Governo Federal do Brasil, 2014.

MOTTA, Marly Silva da; DANTAS, André Vianna. **História da Ordem dos Advogados do**

Brasil. v. 5. Da redemocratização ao estado democrático de direito (1946-1988) Rio de Janeiro: OAB, 2006.

OFFERLÉ, Michael. **Sociologie des groupes d'intérêt,** Paris, Montchrestien, 1994, 2° édition, 1998.

OLIVEIRA, Paulo A. Martins. **Atos institucionais: sanções políticas**. Brasília: Câmara dos Deputados. Coordenação de Publicações, 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/Paulo/Downloads/atos_%20institucionais_oliveira.pdf>. Acesso em: 29.out.2017.

PETIT, Pere e CUELLAR, Jaime. O golpe de 1964 e a instauração da ditadura civil-militar no Pará: apoios e resistências. Estudos históricos. Rio de Janeiro, 2012, vol. 25, n. 49, p. 169-189. ISSN 0103-2186. Disponível em: Acesso em: 10.jul.2017.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, vo1. 2. n. 3, 1989, p. 3·15.

SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo e MARTINS, Paulo Emílio (orgs.). **Os Advogados e a Ditadura de 1964.** Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

SANTOS, Ana M.; GONÇALVES, Williams S.; MACHADO, Humberto F. & NEVES, Guilherme P**. História do Brasil: de terra ignota ao Brasil atual.** Rio de Janeiro: Log On Multimídia, 2002.

SCRIBONI, Marília. Advogado do Século, o Criminalista Evandro Lins e Silva completaria 100 anos. **Consultor Jurídico**. 18.jan.12012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jan-18/eleito-advogado-seculo-evandro-lins-silva-completaria-100-anos> Acesso em 20.out.2017.

SPIELER, Paula e QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. (Orgs.). **Advocacia em Tempos Difíceis. Ditadura militar 1965-1988.** Curitiba: Edição do Autor, 2013.

SILVA, Evandro Lins. **A defesa tem palavra: o caso Doca Street e algumas lembranças.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2011.

SILVA, Evandro Lins. O *habeas corpus.* In: **Anais da VIII Conferência Nacional das Ordem dos Advogados do Brasil**. Manaus: OAB, 1980. p. 688-699.

SILVA, Evandro Lins. Medalha Teixeira de Freitas para o Ministro Evandro Lins e Silva. Discurso do agraciado em solenidade do dia 11 de agosto de 1993. **Revista do IAB,** ano XXVI, n. 80, p. 131-142.

SILVA, Evandro Lins. **O Salão dos Passos Perdidos.** Rio de Janeiro: FGV, 1997.

SILVA, Técio Lins. Prefácio in: BASTOS, Aurélio Wander. **Crimes Políticos: a hermenêutica de Victor Nunes Leal no STF.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016. p. IX-XI.

VALE, Osvaldo Trigueiro do. **O STF e a instabilidade político-institucional.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.p. 11